



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 19619884/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.009121/2021-62

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Neil William Thomson, nacional do Reino Unido, nascido em 23/05/1966, Portador do Passaporte nº 543972164, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00065_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 432 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 11/05/2020, sem prorrogação. Desta forma, no dia 17 de julho de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que tem residência principal em território nacional, em Goiânia/Goiás desde 2017 onde reside com sua companheira Ariane Vanessa Rodovalho Ferreira, que é brasileira, portando visto de autorização de residência. Além disso, alega que solicitou outro processo de regularização migratória por reunião familiar e por manter residência fixa no país (Requerimento nº 202008242107132345) que ainda está pendente de resposta, considerando o grande número de processos na mesma situação.
4. O Recorrente informa também que não saiu antes do Brasil pois não tinha compromissos de trabalho no setor artístico, que foi afetado diretamente pela pandemia e que permaneceu em sua residência principal de Goiânia por ser o recomendado na situação emergencial da pandemia de COVID-19. Conclui informando que nunca desrespeitou os prazos de estada no país e que a presente situação apenas ocorreu em virtude da subsistência do cenário de restrições causado pela pandemia.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
6. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e renovação do visto de autorização de residência temporária, ou do devido processo de autorização de residência definitiva, a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
7. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros. É certo que o Recorrente juntou ao presente processo o visto de residência temporária com validade em 23/05/2020, o que demonstra que antes da pandemia de Covid-19, este se encontrava em situação regular no Brasil.
8. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00065_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
9. Notifique-se o autuado da presente decisão, reforçando a necessidade de regularizar sua situação migratória no país e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de**



Polícia Federal, em 27/07/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19619884** e o código CRC **7DB7889D**.

Referência: Processo nº 08280.009121/2021-62

SEI nº 19619884